



Por fim, a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria contábil representa uma **medida necessária e adequada** para o fortalecimento da gestão pública, assegurando o **cumprimento das obrigações legais**, a **transparência na aplicação dos recursos públicos** e a **melhoria contínua dos processos administrativos** da Câmara Municipal de Curionópolis - PA.

RAZÕES DA ESCOLHA “Art. 72, Inciso VI, da Lei 14.133/2021”

A escolha da empresa **JB Contabilidade LTDA** para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil à **Câmara Municipal de Curionópolis – PA** se justifica com base nos seguintes critérios:

1. Experiência e Qualificação Técnica

A JB Contabilidade LTDA possui ampla experiência na prestação de serviços contábeis para órgãos públicos, demonstrando expertise na gestão financeira, orçamentária e patrimonial de entidades legislativas municipais. Sua equipe é composta por profissionais qualificados e capacitados para atender às exigências legais e normativas aplicáveis ao setor público.

2. Conhecimento da Legislação Aplicável

A empresa tem um histórico de atuação no setor público e profundo conhecimento da legislação vigente, incluindo normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais regulamentações pertinentes. Isso garante que os serviços prestados estarão em conformidade com as exigências legais e regulatórias.

3. Eficiência na Prestação dos Serviços

A JB Contabilidade LTDA já demonstrou eficiência na entrega de soluções contábeis de qualidade, auxiliando na correta execução orçamentária e financeira, elaboração de balanços, prestação de contas e cumprimento de obrigações acessórias.

4. Histórico Positivo e Credibilidade

A empresa possui um histórico positivo na prestação de serviços contábeis para administrações públicas, o que reforça sua credibilidade e confiabilidade na execução do contrato.

5. Capacidade de Atendimento às Demandas da Câmara Municipal

Considerando as necessidades da Câmara Municipal de Curionópolis, a JB Contabilidade LTDA apresentou proposta compatível com a demanda do órgão, oferecendo suporte técnico especializado para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão contábil.



Dessa forma, a contratação da **JB Contabilidade LTDA** se mostra a alternativa mais vantajosa, considerando a qualidade técnica dos serviços, a experiência da empresa e o atendimento às exigências legais e administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis – PA.

Fundamentação Legal

A escolha da empresa **JB CONTABILIDADE LTDA** também está em conformidade com o **art. 74, III, letras “c”** da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da **inexigibilidade de licitação** para a contratação de **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual. A legislação considera a **notória especialização** de uma empresa ou profissional, caracterizada por sua experiência prévia, publicações, organização, e equipe técnica qualificada, como requisitos essenciais para a contratação direta.

Dessa forma, a empresa **JB CONTABILIDADE LTDA**, foi escolhida para este contrato por seu **know-how**, experiência consolidada e pela **confiança** que transmite ao Gestor Municipal, cumprindo todos os requisitos legais e técnicos exigidos.

Esta escolha reflete um compromisso com a **qualidade técnica e administrativa** da gestão pública municipal, assegurando a eficiência e eficácia nas demandas legais e administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis.

Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021”

A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO



*mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo.**(grifo nosso)*

Como os serviços a serem contratados são semelhantes aos prestados em contratos anteriores, os valores praticados nesses contratos podem servir como referência confiável para estimar o preço justo. Utilizar contratos anteriores como pesquisa de preços proporciona uma fonte transparente e facilmente auditável para justificar os valores praticados, pois os documentos, como notas fiscais e contratos, podem ser revisados e verificados. Os contratos anteriores podem refletir as condições e os preços praticados no mercado na época em que foram celebrados, proporcionando uma visão útil das tendências e dos padrões de preço do setor.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi realizada pesquisa de contratos de prestação de serviços com objetos semelhantes conforme documentação em anexo, realizada no Portal do TCM/PA de empresas que prestaram serviços semelhantes nos últimos 12 meses, sendo usado como parâmetro para comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Câmara Municipal de Curionópolis, correspondente ao valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) mensal, totalizando um valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) anual.**

CURIONÓPOLIS - PA, 13 de fevereiro de 2025.

Adalberto Nunes da Silva
ADALBERTO NUNES DA SILVA
Coordenadoria de Licitação
Portaria nº 004/2025-CMC

10-05

CURIONÓPOLIS

1988